



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349156

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2338392-62.2024.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, é agravado SANDRO RODRIGUES ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10103

Agravo de Instrumento Nº: 2338392-62.2024.8.26.0000

Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Johnson & Johnson

Agravado: Sandro Rodrigues Alves

Juiz de Direito: Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Indeferimento do pedido de realização de pesquisa de bens do cônjuge da executada. Pedido de reforma. Cabimento. Casamento com regime de comunhão parcial de bens. Comunicação dos bens adquiridos na constância do casamento. Art. 1.658 do Código Civil e Art. 790, III, do Código de Processo Civil. Precedentes. Recurso provido.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 225/226, a qual indeferiu a pesquisa de ativos financeiros em nome do marido da Agravada, para bloqueio, até o limite de 50% através do convênio sisbajud, sob o fundamento de que o cônjuge não seria parte nos autos.

Sustenta o Agravante buscar atingir somente a meação do Agravado em bens que estejam porventura em nome do cônjuge, com o qual a devedora casou sob o regime de comunhão parcial de bens.

Recurso tempestivo. Preparo à fls. 32/33.

Decurso do prazo sem manifestação do Agravado certificado à fls. 48.

É o relatório.

O processo tramita há muitos anos sem que bens penhoráveis suficientes para o adimplemento do débito sejam localizados, o que resultou no pedido da agravante de busca de bens em desfavor do cônjuge da devedora.

Respeitado o entendimento do juízo a quo, a decisão merece reforma para deferir a pesquisa.

O casamento realizado com regime de comunhão parcial de bens acarreta a titularidade para cada cônjuge de 50% (meação) dos bens adquiridos na constância do casamento. Logo, a pesquisa requerida não ocasionará penhora de patrimônio de terceiro estranho à lide e não implicará na inclusão do cônjuge no polo passivo, sendo necessário somente resguardar sua meação.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
EXECUÇÃO. PESQUISA DE BENS EM
NOME DO CÔNJUGE. COMUNHÃO
PARCIAL DE BENS. I. Caso em Exame 1.
Agravado de instrumento interposto pelo
exequente contra decisão que indeferiu
pedido de pesquisa de bens em nome do
cônjuge do executado, visando a atingir a
meação pertencente ao executado, casado
em regime de comunhão parcial de bens.
II. Questão em Discussão 2. A questão em
discussão consiste em determinar a
possibilidade de realizar pesquisa de bens
em nome do cônjuge do executado,
considerando o regime de comunhão parcial
de bens e a comunicação dos bens
adquiridos na constância do casamento.
**III. Razões de Decidir 3. Os bens
adquiridos durante o matrimônio sob o
regime de comunhão parcial de bens se
comunicam, permitindo a penhora da
meação do executado, mesmo que os bens
estejam em nome do cônjuge, conforme
art. 1.658 e art. 1.660, I, do Código Civil.**

4. A execução deve ocorrer em benefício do credor, sendo a pesquisa de bens em nome do cônjuge cabível para evitar a frustração da execução, respeitando-se a meação. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Em regime de comunhão parcial de bens, é possível a pesquisa de bens em nome do cônjuge do executado para penhora da meação, respeitando-se o direito de defesa do cônjuge. 2. A execução deve ser eficaz, permitindo a busca de bens comuns do casal. Legislação Citada: Código Civil, art. 1.658; Código Civil, art. 1.660, I; CPC, art. 789. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2273090-86.2024.8.26.0000, Rel. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 30/10/2024; TJSP, Agravo de Instrumento 2203335-72.2024.8.26.0000, Rel. Nelson Jorge Júnior, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 30/09/2024; e TJSP, Agravo de Instrumento 2154224-22.2024.8.26.0000, Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 11/07/2024. (TJSP; Agravo de Instrumento 2004204-82.2025.8.26.0000; Relator (a): Márcio Teixeira Laranjo; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2025; Data de Registro: 20/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Cumprimento de sentença - Pretensão de

reforma da r. decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens do cônjuge da executada para penhora da meação - **Cabimento Hipótese em que é possível a medida, considerando o casamento com regime de comunhão parcial de bens, sendo certo que os bens adquiridos durante a constância do matrimônio, em tese, comunicam-se, ainda que estejam sob a titularidade de apenas um dos cônjuges** RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055830-48.2022.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2022; Data de Registro: 01/04/2022). (g.n.)

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso.

Por fim, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator